

### Entidade

Código da 0318-8

Sigla da Entidade: **BB PREVIDENCIA**

### Identificação do Movimento

Data da Solicitação: 23/09/2010

Data da Situação do Movimento: 03/01/2011

Data da Análise: 24/09/2010

**Número do Protocolo SIPPS:** **343098638**

Usuário Solicitante: 12977379128

Usuário Analista: 17011382702

**Situação:** **ANÁLISE CONCLUÍDA**

### Dados do Movimento

Sigla: BB PREVIDENCIA

Fundamentação Legal: LC 109

Tipo: FUNDAÇÃO

**Patrocínio Predominante:** **PRIVADA**

Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 4

Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 6

Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 9

Número do Processo de Criação: 44000.004202/1994-78

Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: -

### Estatuto da Entidade

**Data da Aprovação:** **28/12/2010**

Data Inicial de Vigência: 28/12/2010

Data Final de Vigência: -

Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo do Pedido SIM

Arquivo do Estatuto disponível? SIM

Quadro Comparativo disponível? SIM

Análise Técnica disponível? SIM

Outros Documentos disponível? NÃO

**Tipo do Documento:** **PORTARIA SPC**

**Número do Documento:** **1004**

**Data do Documento:** **28/12/2010**

ANÁLISE TÉCNICA Nº 473/CGAT/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão nº 045/2010 de 23 de novembro de 2010.

Interessado: BB Previdência – Fundo de Pensão do Brasil.

Assunto: Alteração do Estatuto da Entidade.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A BB Previdência – Fundo de Pensão do Brasil, por meio do expediente acima referenciado, protocolado nesta Superintendência em 25 de novembro de 2010, sob o comando nº 341348393 e juntada nº 344043068, encaminhou o dossiê necessário à aprovação das alterações propostas para o estatuto da Entidade, em atendimento ao Ofício nº 3805/CGAT/DITEC/PREVIC, datado de 05 de novembro de 2010.

2. O pedido foi analisado com fundamento no disposto no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004 e na Instrução SPC nº 30, de 19 de março de 2009.

3. A proposta estatutária teve como objetivo as alterações dos seguintes artigos elencados abaixo:

***Alteração estrutural:***

- Realocação de capítulos para fins de melhor entendimento e segregação das matérias, bem como alteração da formatação do texto dos capítulos para caixa alta.

***Alteração legal:***

- *Art. 1º* - Inclusão do CNPJ/MF e da qualificação da Entidade como multipatrocinada e multiplano em atendimento ao art. 34 da LC nº 109/2001;
- *Art. 2º* - Melhoria da estrutura do Capítulo, sendo desmembrado o artigo em parágrafos, referente ao prazo para duração da entidade, à Sede e Foro;
- *Art. 3º* - Junção do Inciso III ao I e alteração § único com inserção de texto, referente ao objetivo da BB Previdência;
- *Art. 5º* - Melhoria da redação que faculta a Entidade a adoção de planos e programas de empréstimos aos participantes e assistidos;
- *Art. 6º* - Alterado para contemplar a exigência legal de maneira a constar a independência patrimonial entre os planos, bem como a renumeração do § único para § 1º; art. 41 para § 2º e os §§ 1º e 2º para 3º e 4º; e os arts. 42, 43, 44 e 45 para parágrafos: 5º, 6º, 7º e 8º, respectivamente;



- *Art. 8º* - Alterado para adequação dos conceitos de participante, assistido e beneficiário; alteração da redação dos §§ 2º e 3º, visando vinculação à legislação sobre a matéria, bem como ao regulamento do plano de benefícios específico; o § 4º manteve a redação vigente do § 3º e inclusão de novo parágrafo, de maneira a uniformizar os procedimentos ao regulamento do plano de benefícios;

***Alteração na governança da Entidade:***

- *Art. 11, § 1º e 2º* – Inclusão de requisitos para o exercício de mandato dos membros dos órgãos estatutários;
- *Art. 12* – Inclusão de representação de, no mínimo, (9) nove planos na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, através do estabelecimento de “ranking” entre os planos administrados;
- *Art. 13* – Inclusão da vedação aos conselheiros de exercício simultâneo em mais de um Conselho;
- *Art. 14* – A representação nos Conselhos será por indicação, em relação aos representantes dos patrocinadores e instituidores e dos Participantes e Assistidos, efetivos e suplentes serão eleitos na forma do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo, atendendo às boas práticas de governança.
- *Art. 15* – Inclusão do § único, referente à designação do presidente do Conselho Deliberativo;
- *Art. 16* – Torna mais transparente o processo de eleição e condução dos membros do Conselho Deliberativo, principalmente dos representantes dos patrocinadores e instituidores, que são indicados e realocação dos § 3º e 4º § no capítulo 6;
- *Art. 20* – Melhoria de redação, referente à vacância do cargo para adaptá-la à prática da Entidade,
- *Art. 21* – Prerrogativa do administrador, em casos de vacância simultânea de cargos de efetivo e suplente no Conselho Deliberativo, indicar os novos representantes do próprio administrador;
- *Art. 22* – Adequação das competências do Conselho Deliberativo às práticas da Entidade, inclusões dos incisos I, V, IX e X, visando adequar à Resolução CGPC nº 13/2004, além de melhoria redacional;
- *Art. 26 e 50* – Inclui, respectivamente, os casos em que o membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva perderá o mandato;
- *Art. 28* – Alteração no inciso II para adaptação a nova nomenclatura dos cargos de Diretores;





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC

- *Art. 29* – Alteração para a possibilidade de o Conselho Deliberativo convocar reunião do Comitê;
- *Art. 30* – As atribuições e Competência do Comitê Financeiro serão determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- *Art. 31* – Alteração do conceito de Conselho Fiscal para fins de adaptação a Legislação;
- *Art. 41* – Inclusão de novas condições para a perda do cargo de Conselheiro Fiscal;
- *Art. 43* – A composição da Diretoria Executiva é reduzida de quatro para três membros;
- *Art. 46 e 47* – Inclui, respectivamente, novas competências à Diretoria Executiva e ao Diretor Presidente, dentre outras alterações processadas no presente Estatuto.

4. Vale ressaltar que entidade enviou declaração, conforme consta nos autos, que a versão aprovada por esta Superintendência e a mesma aprovada pelo Conselho Deliberativo na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de março de 2010 e a mesma versão pré-aprovada e autenticada em 05.11.2010.


5. Considerando que a entidade atendeu as exigências do disposto no inciso II, § 1º do artigo 5º, da Resolução CGPC n.º 08, de 19 de fevereiro de 2004, bem como as exigências do Ofício citado no item 1, concluímos que o pedido está apto à aprovação, o qual sugerimos o deferimento da pleito.

6. Assim sendo, encaminhamos juntamente com a presente Análise Técnica, as minutas de ofício e de portaria para que, se ratificados seus termos, seja o Ofício encaminhado à entidade e a Portaria publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

  
**Fatima Helena Honorato**  
Administradora – Siape nº 220058

De acordo. Em, *16* de *dezembro* de 2010.  
Encaminhe-se, com as minutas de ofício e portaria, para apreciação do Senhor Coordenador-Geral.

  
**Denisson Almeida Pereira**  
Coordenador - DITEC

De acordo. Em, *28* de *dezembro* de 2010.  
Encaminhe-se, com as minutas do ofício e da portaria, à consideração do Senhor Diretor de Análise Técnica.

  
**Luis Ronaldo Martins Angoti**  
Coordenador-Geral de Autorização para Alterações





O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 0022395/81, sob o comando nº 336573180 e juntada nº 344236401, resolve:

Nº 1.003 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a empresa Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda. (nova denominação social da IGL Industrial Ltda.), na condição de patrocinador do Plano de Benefício Definido UnileverPrev - CNPB nº 1981.0017-19, administrado pela UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/94-78, sob o comando nº 341348393 e juntada nº 344043068, resolve:

Nº 1.004 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### PORTARIA Nº 1.005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 0011840/79, sob o comando nº 343124105 e juntada nº 344301237, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas aos Regulamentos do Plano Comshell BD - CNPB nº 1980.0003-11, que passa a ser denominado Plano Comshell BD Saldado, e do Plano Comshell CD - CNPB nº 2005.0061-65, ambos administrados pela COMSHELL - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### DESPACHO DO DIRETOR Em 28 de dezembro de 2010

Nº 31 - Processo MPS 44000.001860/2009-82. Interessado: TEXPREV - Texaco Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 197/2010/CGTR/DI-TEC/PREVIC, de 22 de dezembro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, atual denominação da Chevron Brasil Ltda, do Plano de Benefícios TEXPREV, CNPB nº 1990.0009-83, administrado pela TEXPREV - Texaco Sociedade Previdenciária.

CARLOS DE PAULA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício GSS nº 1064, de 11 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo que encaminha proposta de contratualização do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 31.277.836,08 (trinta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção das unidades hospitalares mantidas pela Fundação do ABC, CNPJ - 57.571.275/0001-00: Hospital de Ensino - CNES 2025361, HMU - CNES 2027356 e PS Central Vereador Jose T. A. G. Ramble - CNES 2069776.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 4.233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a Portaria nº 1.703/GM, de 17 de agosto de 2004, que destina recursos de incentivo à contratualização dos Hospitais de Ensino Públicos e Privados,

Considerando o Ofício GSS nº 1064, de 11 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo que encaminha proposta de contratualização do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 10.873.544,76 (dez milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Os recursos se referem ao Incentivo à Contratualização (IAC) e serão destinados às unidades hospitalares mantidas pela Fundação do ABC, CNPJ - 57.571.275/0001-00: Hospital de Ensino - CNES 2025361, HMU - CNES 2027356 e PS Central Vereador Jose T. A. G. Ramble - CNES 2069776.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 4.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 559, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú, no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú, em parcela única, excepcionalmente na competência dezembro de 2010.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 4.237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Rondônia e Município de Porto Velho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 1.970, de 09 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Rondônia e Município de Porto Velho, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado de Rondônia e Município de Porto Velho.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

#### PORTARIA Nº 4.238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício nº 1873, de 23 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando a Nota Técnica nº 67, de 22 de dezembro de 2010, da Área Técnica de Saúde Mental deste Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Fundação Universitária Instituto de Cardiologia de Porto Alegre e do Serviço de Pronto Atendimento e Unidade de Internação em Saúde Mental do IAPI.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## Consultar Detalhes de Entidade

### Detalhes do Documento

**Tipo do Documento**

PORTARIA SPC

**Número do Documento**

1004

**Data**

28/12/2010

**DOU/Data**

250-30/12/2010

**Seção**

1

**Página**

175

**Classificação**

APROVAÇÃO

**Arquivo PDF**

Visualizar arquivo atual

**Texto Descritivo**

APROVA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O ESTATUTO DA BB PREVIDÊNCIA e FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

[↩ Voltar](#)

**MPS**

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 Coordenação-Geral de Serviços Gerais  
 Divisão de Comunicação AMB, e Telecomunicações  
 Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo

FORMULÁRIO PARA PUBLICAÇÃO EM  
 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ORGÃO

GABINETE DO MINISTRO

AUTORIZAÇÃO  
PUBLICAÇÃO

6. OFÍCIO - BRASÍLIA

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO - CÓPIA EM MICROFILME

SOB O N.º 17512

Portaria n.º 1.728, de 28 de dezembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPS n.º 44000.004202/94-78, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do BB-PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, constante das fls. 012/028 do processo, e autorizar seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/n.º 01, de 08 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das suas atividades, contados a partir da data da publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização, concedida para funcionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS